

1. Documento: 30259-2021-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30259/2021

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposta de Projeto

Assunto: Planejamento estratégico - Metas

Unidade Protocoladora: SLSTE - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 11/10/2021

Localização Atual: EPRGI - ESCRITORIO DE PROJETOS, RISCOS E GOVERNANCA INSTITUCIONAL

Cadastrado pelo usuário: LORENALF

Data de Inclusão: 14/10/2021 08:05

Descrição: Proposta de Iniciativa Estratégica (PINE) - Projeto Terceirização Garantida

1.2. Dados do Documento

Número: 30259-2021-1

Nome: PINE - Terceirização Garantida e-PAD 30259_2021.pdf

Incluído Por: SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo Usuário: LUCIALG

Data de Inclusão: 13/10/2021 12:10

Descrição: PINE - Terceirização Garantida e-PAD 30259-2021

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM	Login e Senha	13/10/2021 12:10

Documento Gerado em 14/10/2021 08:06:31

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Denominação pretendida: PROJETO TERCEIRIZAÇÃO GARANTIDA

Programa ao qual será integrado (se for o caso): -

Proponente: Diretoria de Orçamento e Finanças

E-mail: dof@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7060

Propósito do documento: *A “Proposta de Iniciativa Estratégica - Projeto” é um documento a ser preenchido para formalizar a apresentação de um projeto que se pretenda seja integrado ao portfólio estratégico do Tribunal.*

VINCULAÇÃO ESTRATÉGICA

OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados;

OE7 - Fortalecer a governança e a gestão estratégica;

OE8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

RELAÇÃO COM INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

O presente projeto não apresenta relação com outras iniciativas estratégicas constantes do portfólio estratégico 2021-2026 definidas até a presente data.

SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar à situação atual e respectivas justificativas, cumpre tecer breve esclarecimento sobre os contratos de terceirização e seus riscos, a evolução da responsabilização e da fiscalização e a instituição das garantias ao seu efetivo cumprimento.

1. Dos contratos de terceirização

Os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, comumente denominados de contratos de terceirização, caracterizam-se pela disponibilidade dos empregados da contratada nas dependências da contratante para a prestação de serviços, sem compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos, de modo que seja possibilitada a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos empregados alocados (art. 17 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 c/c art. 6º, XVI, da Lei 14.133/2021).

Por se tratarem de serviços decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e em razão dos prejuízos decorrentes de sua eventual interrupção, os contratos de terceirização poderão ter sua vigência prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993) ou de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Ocorre que, não obstante os louváveis objetivos de especialização e de aumento da qualidade do serviço, a terceirização é marcada pelo risco de inobservância das normas protetivas trabalhistas e previdenciárias. Isso porque, historicamente, a relação triangular formada entre tomador de serviços, empresa prestadora de serviços e empregado terceirizado enfraquece a fiscalização do cumprimento desses direitos.



2. Da responsabilização da Administração Pública

Nesse contexto de potencial inadimplência, delineou-se em construção jurisprudencial, por meio da Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a responsabilização do contratante pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados da empresa terceirizada, estendida, desde 2000, também aos entes públicos, *in verbis*:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. (grifou-se)

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760.931/DF, representativo da controvérsia com repercussão geral do Tema 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), confirmou a vedação à responsabilização automática da Administração Pública, condicionando sua condenação a fatos e circunstâncias concretas que demonstrem a ocorrência de falha na fiscalização pelo ente público.

Mais recentemente, com a edição da Lei n. 14.133/2021, que veio estabelecer novas normas gerais de licitação e contratos, restou positivada a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas e previdenciários, exclusivamente quando se tratar de contratos de terceirização:

Art. 121

(...)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. (grifou-se)

Dessa forma, a fiscalização dos contratos de terceirização quanto ao adimplemento dos direitos fundamentais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal) ganha ainda mais evidência, pois, além de ser significativa na proteção de preceitos constitucionais que consagram, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal), assume a função de elidir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

3. Dos controles internos: pagamento pelo fato gerador e conta vinculada

Considerando o incontestável dever de fiscalização, cabe a toda Administração Pública e, de forma ainda mais premente, aos órgãos da Justiça do Trabalho, desenvolver rotinas e ferramentas que auxiliem, de forma efetiva, na garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à empresa contratada e na preservação da relação de custo-benefício social da contratação pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Assim, antes mesmo da nova Lei de Licitações, a Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, aplicável à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e referenciada como boa prática neste Tribunal, já trazia que, para as contratações de serviços terceirizados, o Gerenciamento de Riscos deverá obrigatoriamente contemplar a possibilidade de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada (art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017).

Para tratamento desse risco, a citada instrução normativa apresenta, alternativamente, com base em avaliação da relação custo-benefício, dois controles internos (art. 18, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017). Esses mesmos controles foram trazidos no § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, em rol de medidas possíveis de serem adotadas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição em edital ou em contrato. Tratam-se do pagamento pelo fato gerador e da conta-depósito vinculada.

O pagamento pelo fato gerador consiste no estabelecimento de que valores destinados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços sejam pagos pelo contratante à empresa terceirizada somente na ocorrência do fato gerador.

No entanto, previamente à alternativa do pagamento pelo fato gerador, a Resolução n. 98 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 10 de novembro de 2009, tornou a conta vinculada de uso obrigatório no âmbito do Poder Judiciário.

Posteriormente, considerando a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos, o CNJ editou a Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, em que, novamente, dispôs sobre a retenção de provisões, de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, revogando a norma anterior.

Em linhas gerais, a conta-depósito vinculada consiste em uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, a fim de receber os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas dos terceirizados, que são destacados do valor mensal a ser pago diretamente à empresa. É bloqueada para movimentação, pois a liberação dos valores depositados está condicionada à autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa. Com isso, busca-se evitar que os recursos sejam utilizados pelas empresas para outros fins, que não o pagamento dos direitos trabalhistas dos seus empregados.

4. Do contexto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Este Regional, em garantia ao pagamento das rubricas aos empregados terceirizados, adota, desde 2012, os depósitos em conta-depósito vinculada, a fim de garantir o cumprimento das normas vigentes e dos direitos trabalhistas dos terceirizados que lhe prestam serviços.

Rememora-se que, entre os anos de 2014 e 2015, este Regional enfrentou grandes dificuldades referentes à quitação de verbas trabalhistas pelas empresas PH Serviços e Administração Ltda., América Terceirização Eireli e Alpha Vigilância e Segurança Ltda., tendo sido necessária, inclusive, a mediação do Ministério Público do Trabalho (MPT) para apoiar na resolução da situação e evitar que os terceirizados ficassem desamparados. Nesse ponto, foi fundamental a utilização dos valores constantes da conta vinculada para quitação das pendências trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados das empresas.

Importante ressaltar que os contratos de terceirização possuem grande relevância orçamentária e financeira. No ano de 2020, a despesa executada com contratos de terceirização (natureza de despesas 339037) totalizou montante de R\$ 24.327.296,04 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), o que correspondeu a uma das mais vultosas despesas discricionárias (sem imposição constitucional ou legal) do órgão no período.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Atualmente, após nova contratação, por meio do Pregão 23/2019, há 7 contratos de terceirização vigentes (5 sob a gestão da Secretaria de Apoio Administrativo, 1 sob a gestão da Secretaria de Segurança e 1 sob a gestão da Secretaria de Comunicação Social), firmados com as empresas Direcional Gestão de Serviços Eireli, Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Soluções Serviços Terceirizado Eireli, Filmavideo Ltda e TBI Segurança Eireli, no valor total mensal de R\$ 2.259.105,46 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Os terceirizados compreendem, em setembro/2021, um contingente de 504 empregados, alocados em postos de trabalho de vigilante armado, servente, copeiro, recepcionista, porteiro, motorista, operador de câmera, entre outros, **representando cerca de 13% do quantitativo de magistrados e servidores ativos integrantes do quadro próprio** (3940 servidores, [em agosto/2021](#)).

5. Da situação atual da conta vinculada no órgão

Em cumprimento à Resolução CNJ n. 169/2013 e à Instrução Normativa TRT3/GP n. 07/2013, há previsão nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra celebrados por este Tribunal de que, ao longo da execução contratual, serão depositadas em conta vinculada, com movimentação somente por ordem do Tribunal, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a:

- a. férias;
- b. 1/3 constitucional;
- c. 13º salário;
- d. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias;
- f. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre 1/3 constitucional;
- g. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre 13º salário.

O montante mensal depositado é igual ao somatório dos valores das citadas rubricas, que correspondem a percentuais incidentes sobre a remuneração de cada empregado terceirizado que participa da execução contratual. Logo, a conferência dos corretos percentuais aplicados e da remuneração sobre a qual vão incidir passa a ser uma tarefa importante (e dispendiosa) no momento da retenção dos valores para depósito na conta vinculada. Atualmente, essa atividade é desempenhada pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas (SELPD)/Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLSTE), mas depende de informações apuradas pelas unidades gestoras no âmbito da fiscalização contratual referentes, dentre outras, à alocação e à frequência de cada empregado terceirizado.

Ao final, tem-se que os valores provisionados em conta vinculada representam considerável fatia da contraprestação recebida pelas empresas pela prestação de serviços no órgão e correspondem a uma média mensal de depósito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Conforme extratos bancários de setembro/2021, o saldo total retido nas 14 contas vinculadas mantidas totaliza R\$6.916.444,14 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

Já a liberação de valores da conta vinculada é realizada mediante solicitação da empresa contratada e posterior autorização do TRT. É possível a solicitação de autorização para resgate (art. 12, I, da Resolução CNJ n. 169/2013) ou movimentação (art. 12, II, da Resolução CNJ n. 169/2013) de valores da conta vinculada, em relação aos empregados que comprovadamente atuam ou atuaram na execução do contrato.

Para resgatar os recursos da conta vinculada, a empresa deve comprovar a alocação do empregado na prestação dos serviços contratados e apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as verbas trabalhistas e previdenciárias referentes às rubricas retidas (art. 24, da Instrução Normativa TRT3/GP n. 07/2013). Por outro lado, a movimentação de recursos da conta vinculada (art. 25, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Instrução Normativa TRT3/GP n. 07/2013) ocorre diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas retidas.

Percebe-se, pois, que a opção pela movimentação de valores da conta vinculada traz ainda maior responsabilidade para os servidores responsáveis pela análise, uma vez que torna o órgão responsável pela correta quitação das obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada.

Ademais, em ambas situações (resgate e movimentação), é necessária a prévia análise de vasta documentação trabalhista e previdenciária, atrelada a profundo conhecimento de cálculos trabalhistas, de modo a assegurar a conformidade dos pagamentos realizados ou a serem realizados. Essa conferência contempla documentos comprobatórios de três eventos trabalhistas, a saber: férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato. Dessa forma, são analisados documentos como:

- a. aviso de férias;
- b. recibo de férias;
- c. folha de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas, quando for o caso);
- d. aviso prévio;
- e. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);
- f. termo de homologação/quitação do contrato de trabalho;
- g. comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado;
- h. comprovante de recolhimento do INSS;
- i. comprovante de recolhimento do FGTS;
- j. comprovante de depósito da multa do FGTS, entre outros.

Considerando que as férias (incluído o 1/3 constitucional) e o décimo terceiro salário são direitos trabalhistas com frequência anual e obrigatória para todo empregado terceirizado, no mínimo, totalizam-se 5.544 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro) documentos a serem analisados a cada ano pelos servidores envolvidos nesse fluxo. Além disso, não se pode olvidar que em cada documento é realizada a conferência de inúmeros dados.

6. Dos riscos envolvidos e das dificuldades identificadas

Após essa contextualização, fica claro que a dificuldade da operacionalização da conta vinculada exige criterioso acompanhamento, pois, além de envolver expressivos valores e representar uma garantia para este Tribunal, envolve uma importante questão social e trabalhista dentro das suas dependências.

Entretanto, cumpre registrar que são percebidas diversas dificuldades na execução das atividades que envolvem esse controle, o que motiva, na busca de soluções efetivas, a proposição deste projeto estratégico sobre o assunto buscando significativas melhorias nos processos de trabalho e conseqüente diminuição do risco de responsabilidade subsidiária da Administração.

A realidade vivenciada é a de um trabalho muito repetitivo e manual, sem parâmetros e competências bem estabelecidos, cujos cálculos e controles são realizados ainda hoje por planilhas eletrônicas do programa *Microsoft Excel*, desenvolvidas internamente por cada unidade, a única e frágil ferramenta disponível para tais acompanhamentos. Todas as inúmeras conferências exigem grande nível de minúcia e demandam considerável esforço e tempo das unidades envolvidas e acabam concorrendo com as demais atividades também sob sua responsabilidade. O risco se torna maior ao se considerar a existência de matérias trabalhistas diretamente ligadas às análises sujeitas a alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais, negociações coletivas e à realidade fática vivenciada na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Tendo em vista os problemas enfrentados com a gestão/fiscalização dos contratos de terceirização, desde julho/2020, no âmbito da Meta 13 do Plano de Metas 2020-2021 da Diretoria de Administração (DADM), foram desenvolvidos extensos trabalhos de pesquisa e testes, pela Secretaria de Apoio Administrativo (SEAA)/Seção de Terceirização e Contratos (STERC), com a participação da SELPD/SLSTE, com o objetivo de adquirir/implementar um sistema informatizado de gestão de contratos de terceirização. Tal iniciativa, inclusive, não é inédita, tendo restado frustrada em oportunidades anteriores.

Após criteriosa avaliação das soluções disponíveis no mercado ([Processo e-PAD 24354/2020](#)), os mais recentes trabalhos culminaram com a celebração, em 17 de dezembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica n. 22/2020, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para cessão do Sistema de Gestão de Contratos (SIGEC).

Entre as várias funcionalidades trazidas pelo novo sistema, desenvolvido originalmente pelo TRT23 para controle das contas vinculadas, há um menu específico com ferramentas relacionadas à gestão dessas contas. No entanto, o SIGEC ainda está em processo de implantação neste Tribunal, não sendo possível determinar neste momento seus efetivos impactos.

7. Das justificativas do projeto

Na perspectiva supra delineada, reconhece-se um importante momento para se pensar em mudanças/melhorias nos processos de trabalho atinentes à conta vinculada. Isso porque a situação atual requer a definição de diretrizes para a utilização do sistema informatizado a ser implantado, o que aumenta a necessidade de definição clara e bem distribuída de atribuições e competências das áreas envolvidas e de mapeamento dos fluxos dos processos identificados, bem como torna-se fundamental o desenvolvimento de novas ferramentas complementares de trabalho que padronizem de forma segura a execução das atividades de retenção e liberação de valores da conta vinculada, além da relevante normatização do assunto no âmbito deste Tribunal.

Por mais que a Instrução Normativa TRT3/GP n. 07/2013 preveja disposições acerca da conta-depósito vinculada em seu Capítulo V (artigos 21 a 25), a atual legislação interna, bem como a Resolução CNJ n. 169/2013, são omissas em diversos pontos, sendo insuficientes para regulamentar com segurança as atividades desenvolvidas pelas unidades deste Tribunal e também para nortear os fornecedores na elaboração das suas propostas nas licitações promovidas e durante a execução contratual. Por exemplo, as competências das unidades envolvidas estão genericamente apresentadas e não há parâmetros estabelecidos no normativo quanto a percentuais utilizados no cálculo das retenções mensais de valores e a quais documentos comprobatórios devem ser apresentados nas solicitações de movimentação/resgate de valores.

Verifica-se, pois, que muitos desses parâmetros precisam ser definidos no edital de licitação, o que aumenta a dificuldade na confecção dos documentos e na análise processual das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Além disso, ao longo da execução contratual, são frequentes as dúvidas dos servidores que lidam com as atividades referentes às contas vinculadas e os questionamentos das empresas contratadas acerca das exigências lhe impostas.

Por essa razão, propõe-se como uma das principais entregas deste projeto a confecção de um normativo específico sobre a conta vinculada, de modo a regulamentar internamente a Resolução CNJ n. 169/2013 e a fortalecer o *enforcement* (aplicação adequada) desse controle com o objetivo de mitigar os riscos associados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas terceirizadas.

Para tanto, a princípio, com a colaboração de uma equipe multidisciplinar, pretende-se identificar e definir de forma clara as competências, atribuições e fluxos de processos e, após, mapear e validar esses fluxos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

procedimentos com as partes interessadas. A partir da publicação do normativo, planeja-se divulgá-lo amplamente e promover capacitação interna acerca da operacionalização da conta vinculada.

Todos esses marcos justificam-se também na transparência dos procedimentos e dos resultados e na instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual, que são diretrizes de governança e de gestão das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 347/2020.

Por fim, assevera-se que o escopo do presente projeto não se cogita esgotar em si mesmo. Assim, ao se considerar o contexto de expansão da prática da terceirização, após a superação da dicotomia entre atividade-fim e atividade-meio para fins de reconhecimento da sua licitude (ADPF 324/DF e RE 958.252/MG), e a constante evolução das normas e da jurisprudência sobre o assunto, vislumbra-se que a temática da terceirização suscita outros projetos inter-relacionados e mais abrangentes, chegando a alcançar porventura o patamar de programa.

À vista disso, esta proposta de iniciativa estratégica, com foco no instrumento da conta vinculada utilizado nos contratos de terceirização, nos termos da Resolução CNJ n. 169/2013, apresenta-se como um passo rumo a uma terceirização responsável e garantida, corolário da atuação do Tribunal Regional da 3ª Região como verdadeiro órgão de proteção social.

PRODUTO (RESULTADOS ESPERADOS)

A iniciativa espera otimizar um dos mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a partir da regulamentação das regras da Resolução CNJ 169/2013 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, notadamente com a definição clara de competências das unidades envolvidas no que se refere à operacionalização da conta vinculada, que visa a assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento das empresas contratadas.

OBJETIVO DA INICIATIVA

Otimizar, normatizar, padronizar e informatizar a operacionalização da conta vinculada, nos termos da Resolução CNJ 169/2013, mitigando os riscos associados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas terceirizadas.

EQUIPE

Nome	Setor	Função Iniciativa	Contato (e-mail/telefone)
Luciana Lopes Gontijo de Amorim	Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Gerente	lucialq@trt3.jus.br (31) 3228-7135
Lorena Lopes Freire Mendes	Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados / Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Equipe	lorenalf@trt3.jus.br (31) 3228-7132
Rosemayre das Graças Moreira	Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados / Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Equipe	rosemayr@trt3.jus.br (31) 3228-7132



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Alessandra da Silva	Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados / Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Equipe	alessans@trt3.jus.br (31) 3228-7132
Adriano Silva Mouco	Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados / Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Equipe	adrianos@trt3.jus.br (31) 3228-7132
Thais Francsali Braga Moreira	Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados / Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Equipe	thaisfb@trt3.jus.br (31) 3228-7132
Cynthia Pereira da Silva	Diretoria de Orçamento e Finanças	Equipe	cynthpp@trt3.jus.br (31) 3228-7060
Representante a ser indicado pela SEEA	Seção de Terceirização / Secretaria de Apoio Administrativo	Equipe	seaa@trt3.jus.br (31) 3228-7112
Izabel Nogueira de Goes	Gabinete de Apoio / Secretaria de Segurança	Equipe	izabelng@trt3.jus.br (31) 3228-7113
Augusto Carneiro Ferreira	Secretaria de Comunicação Social	Equipe	augustcf@trt3.jus.br (31) 3228-7361

ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO COM CRONOGRAMA

0. Terceirização Garantida

Marco	Previsão de Encerramento
1. Identificação e delimitação de competências, atribuições e fluxos de processos	
1.1 Realizar levantamento de todos os dados/informações que tratem do assunto no âmbito do TRT-MG (Instruções normativas, ordens de serviço, portarias, decisões/pareceres etc.)	19/12/2021
1.2 Desenvolver <i>benchmarking</i> em outros órgãos públicos, notadamente naqueles do Judiciário	10/02/2022
1.3 Elaborar quadro informativo com os resultados da pesquisa	24/02/2022
1.4 Estudar e, se for o caso, com o apoio do Escritório de Processos de Trabalho, elaborar proposta de alteração de atribuições/fluxos	29/04/2022
2. Mapeamento e validação de fluxos e procedimentos	
2.1. Identificar e mapear fluxos de processos envolvidos na operacionalização da conta vinculada	20/05/2022
2.2. Validar fluxos com as partes interessadas	31/05/2022
2.3. Elaborar formulários/check-list para padronizar instrução processual	30/06/2022
2.4. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP)	20/07/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

3. Publicação de normativo interno	
3.1. Identificar informações que devem integrar normativo	20/07/2022
3.2. Redigir minuta do normativo	15/08/2022
3.3. Aprovar minuta junto às partes interessadas	31/08/2022
3.4 Realizar eventuais adequações necessárias na redação do normativo	23/09/2022
3.4. Submeter minuta para assinatura/publicação	30/09/2022
4. Divulgação do normativo	
4.1. Elaborar material de divulgação junto à SECOM	10/10/2022
5. Promoção de capacitação interna acerca da operacionalização da conta vinculada	
5.1. Desenvolver ementa de curso para EJ (via moodle ou Google Classroom) e definir público-alvo	14/10/2022
5.2 Realizar capacitação em ambiente virtual	07/11/2022

NÃO ESCOPO DO PROJETO

Não está compreendida no escopo do projeto a implantação do Sistema de Gestão de Contratos (SIGEC).

Também não há previsão de adequação de outros normativos/documentos internos, tais como Instrução Normativa TRT3/GP n. 07/2013 e Manual de Aquisições.

PREMISSAS

O projeto contará com o apoio da Administração na implementação das melhorias necessárias.

Haverá disponibilidade da equipe em tempo suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos no cronograma estabelecido.

RESTRICÇÕES

Membros da equipe sem dedicação exclusiva para o projeto:

A equipe de servidores convidada para participar do projeto possui atividades rotineiras que já ocupam relevante parte de sua carga horária de trabalho diária, além de atuarem em demandas que exigem bastante atenção, em virtude de haver valores financeiros envolvidos e prazos a serem cumpridos, o que os impossibilita de terem dedicação exclusiva ao projeto em questão.

Limitação de recursos humanos:

As atividades a serem realizadas no desenvolvimento deste projeto requerem servidores que possuem capacidade técnica adequada para a sua execução. Desse modo, identifica-se a limitação de recursos humanos devido à dificuldade de captação de servidores qualificados para contribuir no projeto, agravada em decorrência do momento atual de contenção de gastos no serviço público, o que obsta a realização de concursos, a reposição dos claros de lotação/aposentadorias, além do incremento de servidores necessário em várias áreas deste Tribunal. Além disso, os servidores da equipe indicada compõem unidades sensíveis sujeitas a tarefas extraordinárias que podem ganhar precedência às entregas deste projeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

Baixo reconhecimento das responsabilidades envolvidas:

As atividades e os esforços para desenvolvimento do projeto, por não estarem diretamente ligados à atividade-fim do órgão, muitas vezes, passam despercebidas pela Administração e geram baixo reconhecimento das responsabilidades envolvidas e desmotivação dos servidores, embora a terceirização seja tema de interesse substancial para a Justiça do Trabalho.

Possível atraso/não implantação do Sistema de Gestão de Contratos (SIGEC):

Em razão da necessidade de se realizarem diversos testes, aprimoramentos, discussões e cursos de capacitação, pode ocorrer atraso na implantação do Sistema de Gestão de Contratos (SIGEC).

PARTES INTERESSADAS

Nome	Instituição/Área	Cargo	Papel	Contato (e-mail/telefone)
José Murilo de Moraes	Presidência	Presidente	Patrocinador	jmurilom@trt3.jus.br
Marília Diniz de Souza Alves	Diretoria de Orçamento e Finanças	Diretora de Orçamento e Finanças	Patrocinador	mdiniz@trt3.jus.br
Sandra Pimentel Mendes	Diretoria-Geral	Diretora-Geral	Impactado	sandrapm@trt3.jus.br
Carlos Athayde Valadares Viegas	Diretoria de Administração	Diretor de Administração	Impactado	carlosav@trt3.jus.br
Jose Nacip Coelho	Assessoria de Ordenação de Despesas	Ordenador de Despesas	Impactado	jnacipc@trt3.jus.br
Cristiano de Barros Reis	Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos	Assessor de Análise Jurídica	Impactado	cristibr@trt3.jus.br
Luciana Lopes Gontijo Amorim	Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas	Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas	Impactado	lucialg@trt3.jus.br
Solange Julia Fernandes Coimbra	Secretaria de Apoio Administrativo	Secretária de Apoio Administrativo	Impactado	solangfc@trt3.jus.br
Paulo Henrique Canabrava Haddad	Secretaria de Segurança	Secretário de Segurança	Impactado	paulohch@trt3.jus.br
Adriana Spinelli	Secretaria de Comunicação	Secretária de Comunicação	Impactado	spinelli@trt3.jus.br
Antonio Costa da Silva	Secretaria de Licitações e Contratos	Secretário de Licitações e Contratos	Impactado	antonisj@trt3.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE)
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV)

PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Custo estimado (R\$)
Não há	0,00

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Nº	Causa/Evento/Consequência
1	Concorrência de atividades/Indisponibilidade do gerente e da equipe/Atraso nas entregas
2	Falta de apoio da Administração/Baixo reconhecimento da relevância das responsabilidades envolvidas/Dificuldades na implementação das melhorias necessárias
3	Sobrecarga de atividades da equipe responsável pela implantação do SIGEC/Atraso na implantação do sistema informatizado/Retrabalho nas entregas relacionadas a fluxos, a procedimentos e a confecção de normativo
4	Desinteresse da Administração do TRT3 no SIGEC/Não implantação do sistema informatizado/Retrabalho nas entregas relacionadas a fluxos, a procedimentos e a confecção de normativo
5	Desinteresse da Administração do TRT3 na conta vinculada/Determinação interna do TRT3 para adoção de outro controle em substituição à conta vinculada/Necessidade de adequação do escopo do projeto
6	Alterações normativas externas que vinculem o Tribunal/Obrigatoriedade de adoção de outro controle em substituição à conta vinculada/Necessidade de adequação do escopo do projeto

Nesses termos, submeto a proposta à avaliação do EPRGOV.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Proponente	Assinatura ¹
Luciana Lopes Gontijo de Amorim	

¹ **Nota:** Este documento deverá ser assinado e enviado por meio de *e-PAD* ao Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV). Não é necessário enviá-lo no formato impresso.